

## Secretaria de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## ATOS DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SES Nº 2294 DE 21 DE MAIO DE 2021

## REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) PARA CUSTEIO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o constante no Processo nº SEI-080001/006461/2021, e

## CONSIDERANDO:

- o art. 2º do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, o qual estabelece que "as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";

- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Portaria GM/MS nº 373/2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário.

- a PORTARIA GM/MS Nº 471, DE 17 DE MARÇO DE 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.159, de 27 de abril de 2020, que estabelece que os leitos de internação do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro serão regulados pela Central Estadual de Regulação - SISTEMA SER, em razão da situação de emergência de saúde pública pelo novo Coronavírus;

- a DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.363, de 01 de abril de 2021, que pactua o financiamento estadual excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus Sars-CoV-2 (COVID-19) para custeio de unidades de terapia intensiva - UTI e Suporte Ventilatório Pulmonar;

- a DELIBERAÇÃO CONJUNTA CIB/COSEMS-RJ Nº 90, de 29 de março de 2021, que pactua ad referendum a alteração das informações e valores de financiamento presentes no anexo I da DELIBERAÇÃO CIB-RJ n.º 6363 22 de março de 2021, que prevê repasse de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus sarscov- 2 (covid-19) para custeio de unidades de terapia intensiva uti e suporte ventilatório pulmonar;

- o Acórdão no Agravo de Instrumento nº 0031157-88.2020.8.19.0000, que deu provimento ao recurso, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, para cassar a decisão que declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Deliberação CIB/RJ n.º 6.159/2020; e

- os documentos registrados no Proc. nº SEI-080001/006461/2021,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído o apoio financeiro excepcional, como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, por 30 (trinta) dias, no valor de R\$ R\$ 6.708.633,60 (seis milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos) para Municípios que não tiveram leitos autorizados e financiados pela Portaria GM/MS nº 373/2021 e pela Portaria GM/MS nº 471/2021, mas que dispõem leitos ao Sistema Estadual de Regulação, em 26 de março de 2021, conforme planilha de leitos do Plano Estadual de Contingência de Enfretamento da Pandemia da COVID-19.

**§ 1º** - Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao custeio, por 30 (trinta) dias, dos leitos UTI ADULTO/PEDIÁTRICO - SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19 e LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, que ainda não foram autorizados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 373/2021 e da Portaria GM/MS nº 471/2021.

**§2º** - Os recursos financeiros de que trata o caput serão disponibilizados aos Municípios em parcela única, conforme disposto no Anexo II.

**§ 3º** - Os recursos financeiros referem-se ao custeio das internações realizadas na competência abril de 2021.

**§ 4º** - Os leitos previstos na planilha desta Resolução (Anexo II) estão disponibilizados e regulados pela Central Estadual de Regulação, por meio da plataforma SER (Sistema Estadual de Regulação), conforme o Plano de Contingência de enfrentamento da pandemia da COVID-19, cuja atualização fora pactuada pela Deliberação CIB-RJ n.º 6.348 de 03 de março de 2021.

**§ 5º** - A não disponibilização dos leitos na plataforma de regulação acarretará a devolução dos valores discriminados no anexo.

**§ 6º** - Todos os casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP- Gripe), cujo acesso está disponível em: <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> e as internações no sistema de registro obrigatório de internações e-SUS VE Covid-19.

**Art. 2º** - Os leitos de COVID-19 existentes, operacionais e não contemplados, no Anexo II desta Resolução, poderão ser cofinanciados nos moldes desta normativa, desde que haja solicitação, formalmente realizada pelo gestor municipal, de inserção dos leitos no Plano de Contingência de enfrentamento da pandemia da COVID-19, com respectiva atualização do plano em Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), pactuada em reunião ordinária.

**Art. 3º** - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios será realizada na forma do Decreto Estadual nº 42.518/2010, e entregues em formato digital à Coordenação de Contabilidade do SUS e Prestação de Contas/SES.

**Art. 4º** - Os leitos cofinanciados por esta Resolução serão complementares aos leitos com autorização vigente pelo Ministério da Saúde e financiados com recursos federais, com vistas à ampliação da oferta à população.

**§ 1º** - O método de cálculo do valor final praticado na planilha desta Resolução (Anexo II) foi baseado na diária do procedimento da Tabela SIGTAP, somada em 30 (trinta) dias de custeio do leito.

**§ 2º** - Caso ocorra publicação de Portaria ministerial de autorização de leitos para UTI II ADULTO/PEDIÁTRICO-SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19, durante a vigência dessa Re-

solução, será realizado mecanismo de compensação financeira para as competências seguintes (ajustes de contas em eventuais financiamentos posteriores).

**Art. 5º** - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.302.0461.4528 - Assistência em Unidade de Tratamento Intensivo, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2021

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**  
Secretário de Estado de Saúde

## ANEXO I

## TERMO DE ADESÃO AO APOIO FINANCEIRO EXCEPCIONAL AOS MUNICÍPIOS PARA CUSTEIO DE LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI E LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente Termo de Adesão, de um lado o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE, e do outro lado a Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de beneficiária resolvem, nos termos da Resolução SES Nº ...../2021, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1 - Os recursos financeiros correspondem ao custeio, por 30 (trinta) dias, dos leitos UTI ADULTO/PEDIÁTRICO - SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19 e LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, que ainda não foram autorizados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 373/2021 e da Portaria GM/MS nº 471/2021.

2 - Os recursos financeiros serão disponibilizados aos Municípios em parcela única.

3 - Os recursos financeiros referem-se ao custeio das internações realizadas na competência abril de 2021.

4 - Os leitos previstos na planilha da Resolução SES (Anexo II) estão disponibilizados e regulados pela Central Estadual de Regulação, por meio da plataforma SER (Sistema Estadual de Regulação), conforme o Plano de Contingência de enfrentamento da pandemia da COVID-19, cuja atualização fora pactuada pela Deliberação CIB-RJ n.º 6.348 de 03 de março de 2021.

5 - A não disponibilização dos leitos na plataforma de regulação acarretará a devolução dos valores discriminados no Anexo II da Resolução SES.

6 - Todos os casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), cujo acesso está disponível em: <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> e as internações no sistema de registro obrigatório de internações e-SUS VE Covid-19.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

## ANEXO II

Região de Saúde	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	Tipo de Leito	Quantidade de Leitos operacionais e no plano covid sem autorização MS	
					Financiamento Deliberação 26.03.2021	Financiamento 26/03/2021
Baixada Litorânea	Cabo Frio	2278138	HOSPITAL MUNICIPAL OTIME CARDOSO DOS SANTOS	UTI ADULTO COVID	10	R\$ 480.000,00
Baixada Litorânea	Rio Das Ostras	7612036	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL RIO DAS OSTRAS	UTI ADULTO COVID	11	R\$ 528.000,00
Baixada Litorânea	Saquarema	2274299	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARETH	UTI ADULTO COVID	6	R\$ 288.000,00
Centro-sul Fluminense	Areal	2285975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	5	R\$ 71.808,00
Centro-sul Fluminense	Engenheiro Paulo De Frontin	2277174	HOSPITAL NELSON SALLES	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	2	R\$ 28.723,20
Centro-sul Fluminense	Paraíba Do Sul	2276186	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	3	R\$ 43.084,80
Centro-sul Fluminense	Vassouras	2273756	HOSPITAL EUFRASIA TEIXEIRA LEITE	UTI ADULTO COVID	10	R\$ 480.000,00
Médio Paraíba	Barra Do Pirai	2287919	CASA DE CARIDADE SANTA RITA	UTI ADULTO COVID	10	R\$ 480.000,00
Médio Paraíba	Itatiaia	2288230	HOSP MUNICIPAL MATERNIDADE DR MANOEL MARTINS DE BARROS	UTI ADULTO COVID	2	R\$ 96.000,00
Médio Paraíba	Pinheiral	2271141	HOSPITAL MUNICIPAL DE PINHEIRAL AURELINO GONCALVES BARBOSA	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	4	R\$ 57.446,40
Médio Paraíba	Porto Real	5307864	HOSPITAL GERAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	UTI ADULTO COVID	2	R\$ 96.000,00
Médio Paraíba	Resende	2288893	HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE SERGIO GREGORI	UTI ADULTO COVID	9	R\$ 432.000,00
Médio Paraíba	Rio Claro	6232094	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	8	R\$ 114.892,80
Metropolitana I	Belford Roxo	2289571	HOSPITAL MUNICIPAL DE BELFORD ROXO	UTI ADULTO COVID	4	R\$ 192.000,00
Metropolitana I	Belford Roxo	2296705	UNIDADE MISTA DO LOTE XV	UTI ADULTO COVID	1	R\$ 48.000,00
Metropolitana I	Belford Roxo	9887725	HOSPITAL CENTRAL DA BAIXADA FLUMINENSE	UTI ADULTO COVID	16	R\$ 768.000,00
Metropolitana I	Mage	2278332	HOSPITAL MUNICIPAL DE MAGE	UTI ADULTO COVID	10	R\$ 480.000,00
Metropolitana I	Seropédica	184632	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	5	R\$ 71.808,00
Metropolitana II	Sao Goncalo	2696746	PRONTO SOCORRO CENTRAL DR ARMANDO GOMES DE SA COUTO	UTI ADULTO COVID	10	R\$ 480.000,00
Metropolitana II	Sao Goncalo	2704595	HOSPITAL INFANTIL DARCY SOUZA VARGAS	UTI PEDIÁTRICA COVID	7	R\$ 336.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	3002187	HOSPITAL GERAL DE GUARUS	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	6	R\$ 86.169,60
Norte Fluminense	Carapebus	2294990	PRONTO ATENDIMENTO CARLITO GONCALVES	UTI ADULTO COVID	5	R\$ 240.000,00
Norte Fluminense	Macaé	2697041	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE MACAÉ	UTI ADULTO COVID	8	R\$ 384.000,00
Serrana	Carmo	2272601	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	13	R\$ 186.700,80
Serrana	Sao Sebastiao Do Alto	2704633	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	UTI ADULTO COVID	5	R\$ 240.000,00
Total					172	R\$ 6.708.633,60